



ASEP-RJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 315/03

DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

**CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA
DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE
JANEIRO – CEG**

O Conselho-Diretor da ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo E – 04/077.624/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar como cumprido o item 9 – Recadastramento de Consumidores e Sistemas de Medição da Concessionária CEG – COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO, ANEXO II – REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS – PARTE 1 – METAS E MELHORIAS.

Art. 2º - Notificar a Concessionária por não ter informado a ASEP-RJ, no tempo requerido, do cumprimento da meta com base na CÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, §1º, ITEM13.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2003.

**João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente**

**Francisco José Reis
Conselheiro**

**João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro**

**José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro**

12 RIO DE JANEIRO • QUARTA-FEIRA
15 DE OUTUBRO DE 2003
ANO XXIX • Nº 196 • PARTE I

Poder Executivo

D.O. DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 315 DE 10 DE OUTUBRO DE 2003
CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA
DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE
JANEIRO – CEG.

O Conselho-Diretor da ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Proc. nº E-04/077.624/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar como cumprido o item 9 – Recadastramento de Consumidores e Sistemas de Medição da Concessionária CEG – COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO, ANEXO II – REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS – PARTE 1 – METAS E MELHORIAS.

Art. 2º - Notificar a Concessionária por não ter informado a ASEP-RJ, no tempo requerido, do cumprimento da meta com base na CÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, §1º, ITEM13.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 10 de outubro de 2003
JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro Presidente
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro